



PARECER Nº **DA COMISSÃO DE FINANÇAS E**
ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 498/2016

O presente projeto de lei, de autoria dos nobres Vereadores Ota e Edir Sales, visa determinar a instalação nas áreas públicas destinadas ao lazer ou à recreação, de no mínimo 1 (um) equipamento para lazer e recreação infantil adaptado a criança com deficiência física nas Subprefeituras do Município de São Paulo.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade com apresentação de substitutivo “para: (i) adequar a redação do projeto para utilizar a expressão “pessoa com deficiência”, preconizada pela Lei Federal n. 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência); (ii) para que a disponibilização desses aparelhos seja efetuada gradualmente, compatibilizando-se, assim, o atendimento ao interesse público das pessoas com deficiência com o princípio da independência e harmonia entre os Poderes, afastando o vício de inconstitucionalidade; e, (iii) para que os brinquedos instalados estejam de acordo com as normas técnicas aplicáveis”

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em

Ver. Antonio Donato
Presidente

Ver^a. Adriana Ramalho

Ver. Atílio Francisco

Ver. Isac Felix

Ver. Ota

Ver. Ricardo Nunes

Ver. Ricardo Teixeira

Ver. Rodrigo Goulart

Ver^a. Soninha Francine